

## **MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 0240/21**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS COMPRESSORES DE AR DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo para a contratação "tipo menor preço global", de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS em COMPRESSORES DE AR.

1.2. O presente memorial descritivo e anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), a partir do dia **01/02/2022 até o dia 04/02/2022.**

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no item 1.1 até o dia 04/02/2022 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

### **2. OBJETO**

2.1. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS COMPRESSORES DE AR DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, nos termos constantes do Anexo I deste Memorial.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência/Descrição dos Serviços, parte integrante deste memorial.

### **3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, na data estabelecida no item 1.3 do presente memorial, no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5001.

4.3. Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.

4.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.

4.5. Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

#### **5. PROPOSTA COMERCIAL:**

5.1. A proposta comercial deverá ser entregue (em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente **"ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL"**, mencionando a razão social e endereço completo da Proponente, o número do processo e seu objeto) no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein", localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5001), até as 17:00 horas do dia **04/02/2022** e, em conformidade com as condições estabelecidas neste memorial e seus anexos.

5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada pela proponente, na forma impressa, ou datilografada, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas e ao final datada e assinada por seu representante legal (ou

por preposto-procurador com procuração específica e com firma reconhecida em Cartório).

5.3. A Proposta Comercial, que deverá ser elaborada em papel timbrado, deverá conter:

5.3.1. A identificação da proponente, com a sua razão social, seu CNPJ, nome de fantasia (se houver), endereço completo, telefone e e-mail.

5.3.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com Anexo I deste memorial – “Termo de Referência /Descritivo dos Serviços”.

5.3.3. O número do processo e o objeto do presente memorial descritivo.

5.3.4. Preço unitário e total do serviço oferecido, em consonância com este memorial e seu Anexo I – “Termo de Referência /Descritivo dos Serviços”.

5.3.5. Apresentar planilha de composição de custos e formação de preços demonstrando todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o Anexo IV – “Planilha de Custos e Formação de Preços”, incluindo tributos, encargos, lucro, fretes e quaisquer outros.

5.3.6. Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste memorial, incidentes direta e indiretamente tais como (encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e fundiários), e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), a contar da abertura das propostas.

5.3.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como por exemplo, justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, sendo que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as regras, normas regulamentares e editalícias, que regem o presente certame.

## **6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - Orientações Gerais**

6.1 A documentação deverá ser entregue no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em envelope fechado, lacrado, e identificado

exteriormente, sob o título **"ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"**, juntamente com o "ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL" no prazo estabelecido no item 1.3, contendo a razão social da proponente, o seu endereço completo, o número do processo da presente coleta de preço e o seu objeto.

6.2 Para a habilitação da proponente nesta Coleta de Preços é obrigatória a apresentação da DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

### 6.3 **REGULARIDADE JURÍDICA:**

6.3.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária.

6.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto o prestação de serviço compatível com a prestação de serviços do presente certame.

6.3.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

6.3.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.3.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.3.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

### 6.4 **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:**

6.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

6.4.2 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.4.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.5.1 Para a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão emitida pela Procuradoria Geral do estado –PGE (Instrução Normativa TCM nº 02/2019), com verificação de validade pelo site <HTTPS://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/> em CRDA, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA de 05/02/2014.

6.4.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais Imobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4.8 Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.4.9 Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.5.1 A proponente deverá apresentar Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

6.5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços iguais ou semelhantes ao objeto da licitação;

6.5.1.2 O (s) atestados deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento informando telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6.5.1.3 Prova do Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do funcionário responsável. Em caso de funcionário, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício.

## **7 DECLARAÇÕES**

7.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

7.2 A Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo III ou alternativamente, declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante tem pleno conhecimento do local em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; das condições climatológicas próprias da região; das condições das instalações, equipamentos, utensílios, e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.2.1 As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 4478-5051, com o Senhor Sérgio, no horário das 8:30h às 12h e das 13h30 às 17h.

7.2.2 No ato da vistoria será fornecido a licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Hospital que

acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.

7.2.3 A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias, podendo ser acompanhado de técnicos e especialistas que entender suficientes para a elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da eventual insuficiência de dados na ocasião da visita técnica.

7.2 A proponente não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

7.5 Declaração de que a proponente não foi apenada com as sanções previstas na Lei de Licitações, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

7.6 Declaração de que a proponente apresentará, se declarada vencedora, na assinatura do contrato, Certidão do Registro do SESMT - Segurança e Medicina do trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho da sede ou domicílio da contratante.

7.7 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

7.8 Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da

Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.9 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa e integral dos serviços do objeto deste memorial.

7.10 A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa.

7.11 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos do presente memorial.

## **8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para abertura do certame ou Decisão Judicial autorizativa correspondente.

8.2 No caso de sociedade civil a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

8.3 No caso de certidão positiva a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento das ações e na ocorrência de empresa encontrar-se em situação de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos presente memorial.

8.3.1 No caso de empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência a participação no certame observará os preceitos da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4 A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

## 9 VISTORIA TÉCNICA

9.1 A empresa interessada poderá realizar vistoria técnica nas dependências do Hospital da Mulher, no horário das 08 h às 16 h, até o data limite para apresentação da proposta.

9.2 A vistoria técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein", pelo telefone (11) 4478-5051 com Sérgio.

9.3 A vistoria técnica prévia tem por finalidade permitir que a proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade.

## 10 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1 As propostas comerciais (**"ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL"**) serão analisadas, avaliadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein", que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral.

10.2 A presente Coleta de Preços é do tipo "menor preço global" e as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:

10.2.1 Serão, inicialmente, verificadas se as propostas estão de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo que:

10.2.2 A COJU procederá à classificação das propostas, classificando - às por preço global, do menor para o maior.

10.2.3 Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

10.2.3.1 O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

10.3 A COJU poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica e pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" e/ou por técnicos de sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do

memorial e seus anexos e análise das propostas apresentadas, podendo ser realizada no ato da reunião e lavrada em ata ou por parecer técnico lavrado nos autos do processo.

10.4 A proposta comercial classificada em primeiro lugar terá seu envelope de documentação **(ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)** analisado pela COJU, onde será avaliada a conformidade com o item 6 do presente memorial, sob pena de desclassificação no certame.

10.4.1 As empresas participantes da presente coleta de preços que não apresentarem o **(ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)** contendo todos os documentos de habilitação constantes do item 6 do presente Memorial Descritivo, serão automaticamente desclassificadas;

10.5 O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

10.6 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial.

10.7 Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através do site da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **11 QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS AO MEMORIAL DESCRITIVOS E SEUS ANEXOS:**

11.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na Coordenadoria de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

11.2 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos ao consulente por e-mail pela Coordenadoria de Compras, com auxílio da área técnica, quando necessário.

11.3 O protocolo de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos não suspende o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC – OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **12 DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL**

12.1 As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o setor de compras publicará o resultado no site da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará a ATA por e-mail para cada empresa que apresentou proposta.

## **13 DOS RECURSOS**

13.1 Das decisões da Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site da Fundação do ABC - OSS ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), neste caso o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, a ATA com o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

13.2 Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.

13.3 A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente da notificação.

13.4 O setor de compras enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento por email a todos os participantes do certame.

## **14 DAS VISTAS**

14.1 Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da publicação do resultado do julgamento das propostas do resultado da análise documental.

## **15 ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1 A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato (nos termos da Minuta - Anexo II), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no item 16.1.1 do presente memorial.

15.2 O presente memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

15.3 O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA **poderá** ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses do **IPCA**, ou índice oficial que o venha a substituir; a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices

## **16 EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

16.2 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato.

16.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

16.5 O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.

16.6 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente capacitados, habilitados e treinados.

16.7 A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário e contratação ou desligamento de seus cooperados e/ou funcionários.

## **17 DAS PENALIDADES**

17.1 Ficam previstas as seguintes penalidades:

17.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.

17.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

17.1.2.1 Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

17.1.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

17.1.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

17.1.2.4 Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

17.1.2.5 Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

17.1.3 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

17.1.4 O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

17.1.5 A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

## **18 DOS PAGAMENTOS**

18.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

18.2 A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

18.3 O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da Prestação dos Serviços, desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA, que deverá ser emitida e apresentada até o dia 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, para análise e ateste do preposto da CONTRATANTE.

18.3.1 As NOTAS FISCAIS deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços, acompanhado das certidões fiscais.

18.4 O pagamento do primeiro e último mês do contrato será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

18.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

18.6 A CONTRATANTE, por intermédio de gestor, ou por outro funcionário designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos.

18.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

## **19 REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

19.2 A CONTRATANTE fará avaliação mensal da prestação do serviço do presente contrato.

19.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

20.2 Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 19.1. deste memorial ou através do tel: 4478-5012 ou 4478-5021.

## **21 DOS ANEXOS:**

21.1 Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:

- 21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 21.1.2 Anexo II – Declaração de Vistoria Técnica;
- 21.1.3 Anexo III – Modelo de proposta
- 21.1.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

**Santo André, 01 de fevereiro de 2022.**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

**“Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas nos Equipamentos “Compressor Ingersoll-Rand UP6 20-125 220v AD” e Unidade de Cabeçote PEG 25 BPIS-50” do Hospital da Mulher”**

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Compressor Ingersoll-Rand UP6 20-125 220v A, e duas unidades Compressores PEG 25 cv 220v trifásico BPIS-50 e *secador de ar fargon modelo FDA -0150 e resfriador posterior fargon capacidade 100m<sup>3</sup>* instalados na Fundação do ABC Hospital da Mulher à Rua América do Sul, 285 -Pq. Novo Oratório - Santo André/SP.

1.1.1 - Para os efeitos desta contratação, considera-se **Manutenção Preventiva** aquela que visa manter os EQUIPAMENTOS dentro das condições de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.1.2 - Considera-se como **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos EQUIPAMENTOS, bem como, testes e calibração após reparos para promover o adequado funcionamento dos mesmos.

#### 1.1.3 - EQUIPAMENTOS

| ITEM | EQUIPAMENTO                           | MODELO                       | QUANT. |
|------|---------------------------------------|------------------------------|--------|
| 1    | Compressor Ingersoll-Rand             | UP6 20-125 220v              | 1      |
| 2    | Compressores PEG 25 cv 220v trifásico | BPIS-50                      | 1      |
| 3    | Compressores PEG 25 cv 220v trifásico | BPIS-50                      | 1      |
| 4    | Secador de ar fargon                  | FDA -0150                    | 1      |
| 5    | resfriador posterior fargon           | capacidade 100m <sup>3</sup> | 1      |

## **2 – DO DESENVOLVIMENTO:**

2.1 - A assistência técnica fornecida pela CONTRATADA compreenderá as coberturas cuja abrangência consiste em:

- Inspeção do sistema de ar da sala de máquinas e verificação de possíveis vazamentos;
- Limpeza do filtro de ar;
- Verificar e corrigir tensões das correias;
- Verificação do nível de óleo;
- Limpar e drenar a condensação do reservatório;
- Troca de elemento filtro de ar, filtro de óleo, pré-filtro de ar e separador;
- Troca de óleo lubrificante;
- Inspeção da unidade compressora, verificar e reparar vazamentos e reaperto de parafusos;
- Checar e verificar amperagem do motor e reaperto das conexões e chaves elétricas;
- Retirar unidade compressora para fazer manutenção preventiva;
- Custo de deslocamento, mão de obra e impostos inclusos no contrato.
- Verificação do Motor Elétrico
- Verificação dos Filtros de Ar;
- Verificação de Válvula de Segurança;
- Verificação de Mangotes e Registros.

2.1.1 - As intervenções técnicas corretivas deverão ser realizadas mediante chamado da CONTRATANTE, em até 24 horas, para eliminação de eventuais defeitos nos EQUIPAMENTOS. O prazo é válido para chamadas técnicas até às 12:00 do dia anterior.

2.1.2 - As intervenções e revisões serão executadas por Técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelos fornecedores dos EQUIPAMENTOS.

2.1.3 - As intervenções e revisões serão realizadas no horário das 08:00 à 17:30 horas, em dias de funcionamento normal da CONTRATANTE.

2.1.4 - A CONTRATADA prestará assistência técnica corretiva sem limitação de chamados ou de horas, nos dias e horários discriminados no item 2.1.1.

2.1.5 - As manutenções preventivas do Equipamento Ingersoll-Rand UP6 20-125 220v AD e Sistema de Secagem do Ar, e Unidade de Cabeçote PEG 25 BPIS-50 objetos deste contrato serão

previamente estabelecidas de comum acordo entre as partes e executadas na **Periodicidade Bimestral**.

2.1.6 - Estão inclusas peças de reposição na presente oferta, sendo as mesmas nas manutenções preventivas de **2000, 4000 e 6000 Horas para o Compressor Ingersoll-Rand a saber:**

- \* Filtro de Ar;
- \* Filtro de Óleo;
- \* Pré-filtro entrada do Ar;
- \* Separador ar/óleo;
- \* Kit Análise de Óleo;
- \* Complemento do Óleo Ultra coolant 3,785 litros;
- \* Graxa para Motor Elétrico;
- \* Análise de Vibração com Aparelho IR-30

**\*\*OBS: Somente na manutenção preventiva de 4000 Horas será incluído 08 un Elemento Coalescente no Banco de Filtros**

2.1.6.1 - Na Manutenção Preventiva de **8000 Horas** além das peças constantes do item 2.1.6, inclui-se:

- \* Tensionador de Correia;
- \* Rolamento Dianteiro;
- \* Rolamento Trazeiro;
- \* Correia;
- \* 01 Kit Mangueiras Flexíveis UP6;
- \* Troca de Óleo Ultra Coolant - 11 litros
- \* Repor óleo do compressor por vazamento que venha ocorrer.

2.1.7 - Estão inclusas peças de reposição na presente oferta sendo as mesmas nas manutenções preventivas de **200 Horas ou a cada 06 (seis) meses o que vier a ocorrer primeiro dos dois Equipamentos "Unidade de Cabeçote PEG 25 BPIS-50", a saber:**

- \* Óleo Lubrificante do Carter;
- \* Manutenção quadro de comando
- \* Trocas de componentes eletroeletrônico do quadro comando e pressostato.
- \* Filtros de Ar.
- \* CORREIAS

2.1.7.1 - manutenção preventiva do secador de adsorção devera ser realizada mensalmente verificando os seguintes itens:

- \* Válvula retenção direita e esquerda
- \* Válvula regulagem de vazão renegeração
- \* Luva carga material adsorção direita e esquerda
- \* Manômetro coluna esquerda e direita

- \* Painel de comando
- \* Luva descarga material adsorção esquerda e direita
- \* Válvula solenóide purga esquerda e direita
- \* Válvula solenóide operação esquerda e direita
- \* Silenciador purga esquerda e direita.
- \* Indicador de saturação
- \* Válvula de segurança
- \* Filtro de entrada.

2.1.7.2 – manutenção preventiva do resfriador posterior fargon devera ocorrer mensalmente verificando seguintes itens:

- \* Conexões de cobre
- \* Efetuar limpeza do resfriador se necessário retirada do equipamento para lavagem.
- \* Verificação de filtro na saída do mesmo.
- \* Verificação do micro motor.
- \* Verificação de registros.

2.1.8 - O fornecimento da(s) peça(s) não incluída(s) será feito somente após aprovação do respectivo orçamento pela CONTRATANTE. Não será a CONTRATADA responsabilizada pela paralisação do equipamento no caso de a CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade nele especificado.

2.1.8.1 A substituição de peça poderá ser feita, a critério da CONTRATADA, por peça original remanufaturada, desde que possua as mesmas características de funcionamento de uma peça nova.

2.1.8.2 As peças retiradas dos EQUIPAMENTOS, remanufaturadas ou não, serão de propriedade da CONTRATADA.

2.1.9 - Na eventualidade de certas peças, partes e componentes, que necessitem ser substituídos, sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da CONTRATADA e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, a CONTRATADA apresentará, para aprovação da CONTRATANTE, o orçamento para recuperação.

2.1.10 - A remoção de peças, partes e componentes para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação, bem como a sua posterior devolução, e que por seu tamanho, peso ou valor necessitem de transporte e/ou embalagem especializados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **3 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação por quaisquer das partes antes do término de cada período.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Envidar seus melhores esforços no solução de falhas e irregularidades de ordem técnica e de qualidade, podendo praticar quaisquer atos destinados a preservar todos e quaisquer direitos seus ou de terceiros envolvidos na execução, especialmente recusando ou suspendendo trabalhos que não espelhem o objeto do Contrato.

4.2 - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** nas instalações onde serão prestados os Serviços, objeto deste Contrato, desde que observadas todas as Normas Internas da **CONTRATANTE**, além das demais Legislações aplicáveis.

4.3. - A CONTRATANTE comunicará, por escrito ou por telefone, imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos EQUIPAMENTOS.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** deve prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado; agindo de acordo com a legislação e Órgão normatizador, empenhando-se ao máximo com eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto do Contrato.

5.2 - A CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, prestará esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

5.3 - A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc., dos EQUIPAMENTOS, entregues à CONTRATADA na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade.

5.4 - Será feita, antes do início da vigência do contrato, verificação técnica dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários; **esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência do contrato coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia**

**original dos EQUIPAMENTOS, ou com o fim da vigência do Contrato de Assistência Técnica Anterior.**

5.5 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos;

5.8 - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta.

5.9 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da **CONTRATANTE**, que será formalizado por escrito.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

**6 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

6.1 - A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:

6.1.1 - Em caso de negligência de pessoal, utilização dos EQUIPAMENTOS fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil.

6.1.2 - Em casos de funcionamento dos EQUIPAMENTOS em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, suprimento de água ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura, conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião ou pelo fabricante dos EQUIPAMENTOS.

6.1.3 - Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela CONTRATADA ou pelo fabricante do EQUIPAMENTO.

## **7 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

7.1 - Qualquer inclusão que seja de interesse da CONTRATANTE será feita mediante Termo Aditivo ao contrato,

7.2 - Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, poderá ele ser excluído do contrato mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, haverá diminuição proporcional do preço total ofertado.

7.3 - Não estarão incluídos na presente contratação:

7.3.1. Os serviços de desmontagem e montagem dos EQUIPAMENTOS para transferências de salas.

7.3.2 - Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de quaisquer outras condições cujas causas sejam claramente não atribuíveis à CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte.

**Sérgio Mendes Pereira**  
**Supervisor de Manutenção e Elétrica**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**Processo nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a "Prestação de Serviços de Manutenção de Compressores"

**DECLARAMOS**, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que \_\_\_\_\_ a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (rua, avenida) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ compareceu ao Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" situado no nº 285, da Rua América do Sul, Pq. Novo Oratório - Santo André/SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da Proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a vir a ser firmado com a administração.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

E-mail \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa:

Telefones \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ Contato:

**Representante da Empresa:**

**Visita Acompanhada por:**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura)**

\_\_\_\_\_  
**(Carimbo e Assinatura)**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Função:** \_\_\_\_\_

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

| ITEM         | EQUIPAMENTO                         | MODELO                       | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------|-------------------------------------|------------------------------|--------|--------------|-------------|
| 1            | Compressor Ingersoll-Rand           | UP6 20-125 220v              | 1      |              |             |
| 2            | Compressor PEG 25 cv 220v trifásico | BPIS-50                      | 2      |              |             |
| 3            | Secador de ar fargon                | FDA -0150                    | 1      |              |             |
| 4            | Resfriador posterior fargon         | capacidade 100m <sup>3</sup> | 1      |              |             |
| <b>TOTAL</b> |                                     |                              |        |              |             |

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES Nº xxx/2022.**

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Rosana Pereira Madeira Grasso, portadora da cédula de identidade RG nº 13.879.034 e do CPF/MF. nº 085.354.788-25 doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0240/21, têm como justo e acordado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Compressor Ingersoll-Rand UP6 20-125 220v A, e duas unidades Compressores PEG 25 cv 220v trifásico BPIS-50, instalados na Fundação do ABC Hospital da Mulher à Rua América do Sul, 285 -Pq. Novo Oratório - Santo André/SP.

1.1.1 - Para os efeitos desta contratação, considera-se manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.1.2 - Considera-se como manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como, testes e calibração após reparos para promover o adequado funcionamento dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO**

2.1 - A assistência técnica fornecida pela CONTRATADA compreenderá as coberturas cuja abrangência consiste em:

- Inspeção do sistema de ar da sala de máquinas e verificação de possíveis vazamentos;
- Limpeza do filtro de ar;
- Verificar e corrigir tensões das correias;
- Verificação do nível de óleo;
- Limpar e drenar a condensação do reservatório;
- Troca de elemento filtro de ar, filtro de óleo, pré-filtro de ar e separador;
- Troca de óleo lubrificante;
- Inspeção da unidade compressora, verificar e reparar vazamentos e reaperto de parafusos;
- Checar e verificar amperagem do motor e reaperto das conexões e chaves elétricas;
- Retirar unidade compressora para fazer manutenção preventiva;
- Custo de deslocamento, mão de obra e impostos inclusos no contrato.
- Verificação do Motor Elétrico
- Verificação dos Filtros de Ar;
- Verificação de Válvula de Segurança;
- Verificação de Mangotes e Registros.

2.1.1 - As intervenções técnicas corretivas deverão ser realizadas mediante chamado da CONTRATANTE, em até 24 horas, para eliminação de eventuais defeitos nos EQUIPAMENTOS. O prazo é válido para chamadas técnicas até às 12:00 do dia anterior.

2.1.2 - As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelos fornecedores dos EQUIPAMENTOS.

2.1.3 - As intervenções e revisões serão realizadas no horário das 08:00 à 17:30 horas, em dias de funcionamento normal da CONTRATANTE.

2.1.4 - A CONTRATADA prestará assistência técnica corretiva sem limitação de chamados ou de horas, nos dias e horários discriminados no item 2.1.1.

2.1.5 - As manutenções preventivas do Equipamento Ingersoll-Rand UP6 20-125 220v AD e Sistema de Secagem do Ar, e Unidade de Cabeçote PEG 25 BPIS-50 objetos deste contrato serão previamente estabelecidas de comum acordo entre as partes e executadas na Periodicidade Bimestral.

2.1.6 - Estão inclusas peças de reposição na presente oferta, sendo as mesmas nas manutenções preventivas de 2000, 4000 e 6000 Horas para o Compressor Ingersoll-Rand a saber:

- \* Filtro de Ar;
- \* Filtro de Óleo;
- \* Pré-filtro entrada do Ar;
- \* Separador ar/óleo;
- \* Kit Análise de Óleo;
- \* Complemento do Óleo Ultra coolant 3,785 litros;
- \* Graxa para Motor Elétrico;
- \* Análise de Vibração com Aparelho IR-30
- \* Somente na manutenção preventiva de 4000 Horas será incluído 08 un Elemento Coalescente no Banco de Filtros

2.1.6.1 - Na Manutenção Preventiva de 8000 Horas além das peças constantes do item 2.1.6, inclui-se:

- \* Tensionador de Correia;
- \* Rolamento Dianteiro;
- \* Rolamento Trazeiro;
- \* Correia;
- \* 01 Kit Mangueiras Flexíveis UP6;
- \* Troca de Óleo Ultra Coolant - 11 litros
- \* Repor óleo do compressor por vazamento que venha ocorrer.

2.1.7 - Estão inclusas peças de reposição na presente oferta sendo as mesmas nas manutenções preventivas de 200 Horas ou a cada 06 (seis) meses o que vier a ocorrer primeiro dos dois Equipamentos "Unidade de Cabeçote PEG 25 BPIS-50", a saber:

- \* Óleo Lubrificante do Carter;
- \* Manutenção quadro de comando
- \* Trocas de componentes eletroeletrônico do quadro comando e pressostato.
- \* Filtros de Ar.
- \* CORREIAS

2.1.8 - O fornecimento da(s) peça(s) não incluída(s) será feito somente após aprovação do respectivo orçamento pela CONTRATANTE. Não será a CONTRATADA responsabilizada pela paralisação do equipamento no caso de a CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade nele especificado.

2.1.8.1 A substituição de peça poderá ser feita, a critério da CONTRATADA, por peça original remanufaturada, desde que possua as mesmas características de funcionamento de uma peça nova.

2.1.8.2 As peças retiradas dos equipamentos, remanufaturadas ou não, serão de propriedade da CONTRATADA.

2.1.9 - Na eventualidade de certas peças, partes e componentes, que necessitem ser substituídos, sejam passíveis de recuperação, a critério técnico da CONTRATADA e a seu único juízo, a um custo menor que o da peça nova, a CONTRATADA apresentará, para aprovação da CONTRATANTE, o orçamento para recuperação.

2.1.10 - A remoção de peças, partes e componentes para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação, bem como a sua posterior devolução, e que por seu tamanho, peso ou valor necessitem de transporte e/ou embalagem especializados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Envidar seus melhores esforços na solução de falhas e irregularidades de ordem técnica e de qualidade, podendo praticar quaisquer atos destinados a preservar todos e quaisquer direitos seus ou de terceiros envolvidos na execução, especialmente recusando ou suspendendo trabalhos que não espelhem o objeto do Contrato.

3.2 - Permitir acesso aos empregados da Contratada nas instalações onde serão prestados os Serviços, objeto deste Contrato, desde que observadas todas as Normas Internas da Contratante, além das demais Legislações aplicáveis.

3.3. - A CONTRATANTE comunicará, por escrito ou por telefone, imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA deve prestar os serviços objeto deste Contrato através de pessoal técnico especializado; agindo de acordo com a legislação e Órgão normatizador, empenhando-se ao máximo com eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto do Contrato.

4.2 - A CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, prestará esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos equipamentos.

4.3 - A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais dos equipamentos, entregues à CONTRATADA na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, ficam sob sua responsabilidade.

4.4 - Será feita, antes do início da vigência do contrato, verificação técnica dos equipamentos pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários.

4.5 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.6 - A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da CONTRATANTE a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

4.7 - A CONTRATADA deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos;

4.8 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta.

4.9 - A CONTRATADA não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da CONTRATANTE, que será formalizado por escrito.

4.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

## **CLÁUSULA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

5.1 - A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:

5.1.1 - Em caso de negligência de pessoal, utilização dos equipamentos fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil.

5.1.2 - Em casos de funcionamento dos equipamentos em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, suprimento de água ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infra-estrutura, conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela CONTRATADA, por ocasião ou pelo fabricante dos equipamentos.

5.1.3 - Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela CONTRATADA ou pelo fabricante do EQUIPAMENTO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

6.1 - Qualquer inclusão que seja de interesse da CONTRATANTE será feita mediante Termo Aditivo ao contrato.

6.2 - Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, poderá ele ser excluído do contrato mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, haverá diminuição proporcional do preço total ofertado.

6.3 - Não estarão incluídos na presente contratação:

6.3.1. Os serviços de desmontagem e montagem dos equipamentos para transferências de salas.

6.3.2 - Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de quaisquer outras condições cujas causas sejam claramente não atribuíveis à CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (meses), contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

8.1 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls. xxxxx, do processo administrativo nº 0240/21, no valor de xxxxxxxxxxxxxxxx mensal e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx anual.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 12º dia útil a CONTRATANTE e atestada pelo Preposto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

8.4 - A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato no quinto dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços o Relatório comprobatório dos procedimentos realizados. Após verificação, será comunicado à CONTRATADA sobre incorreções encontradas (caso haja), devendo a mesma emitir carta de correção de Nota Fiscal.

8.5 - A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e

pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

8.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 0522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

8.7 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do **Contrato de Gestão nº 0522/2018**.

8.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE.

8.9 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

8.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE PREÇOS**

9.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irredutível.

9.2 - Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do Contrato de Gestão nº 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.3 - Fica definido o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou Índice oficial que o venha substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 02 (dois) meses na eleição dos índices.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

10 - Dá-se ao presente contrato o valor anual estimado em xxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

11.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

11.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

11.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

11.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.5 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão nº. 0522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Ficam previstas as seguintes penalidades:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com a sanções pré-estabelecidas.

III – multa de 8 % (oito por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

IV – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

12.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

12.3 - O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo.

12.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13 – A CONTRATADA declara, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei 13.853 de 08 de julho de 2019 (“LGPD”) o que segue:

- a) cumprir fielmente todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) adotar medidas de segurança, utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar à autoridade nacional e ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, xxxxxxxxxxxxxxxxx

---

**HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**  
**ROSANA PEREIRA MADEIRA GRASSO**

---

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

**2.** \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF